

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 27 de outubro de 2023, a Sra **FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA**, ocupante do Cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, **REF. 20**, portadora da cédula de identidade nº 2018147678-3 SSDP-CE, cadastrada como pessoa Física sob o nº 512.229.063-68, inscrita sob a matrícula nº 1329349, lotada na Secretária de educação do Município de Chorozinho, teve sua aposentadoria homologada **pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, - TCE** - a contar de 27 de outubro de 2020. **Processo nº 51855/2020-7, Resolução nº 6860/2023**, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 22 de novembro de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
OAB/CE 32.018

Procurador previdenciário do FPS Chorozinho


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00

Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/n. Centro. Município de Chorozinho – CE.

RESOLUÇÃO Nº 6860/2023

PROCESSO Nº: 51855/2020-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

INTERESSADA: FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL – 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: APOSENTADORIA. ATO
CONCESSÓRIO. APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **aposentadoria** originário da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho de interesse de FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA.

RESOLVE a **PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade**, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o registro do ato de concessão de aposentadoria de interesse da senhora FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA, a partir de 27.10.2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: o Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, a Exma. Sra. Patrícia Saboya e o Exmo. Sr. Ernesto Saboia.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª CÂMARA VIRTUAL – 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 51855/2020-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

VOTO

Informou a unidade técnica que com relação à regulamentação da Emenda Constitucional nº 103/2019, tendo o início do benefício ocorrido em data posterior a aludida Emenda, cumpre frisar que na ocasião o Município de Chorozinho ainda não tinha regulamentado a referida legislação, passando a fazê-lo em data de 29.12.2020, nos termos da Lei nº 761/2020, que reestruturou o regime próprio de Previdência Social, e alterou a Lei Municipal nº 473/2009.

2. Ante o exposto e considerando a ausência de norma regulamentadora à época do início do benefício, a saber, 27.10.2020, o servidor aposentar-se-á com base na legislação pretérita, Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019.

3. Acompanhando a unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA, devendo constar da Resolução a data do início do benefício.

Fortaleza, de de 2023.

Paulo César de Souza
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO Nº: 51855/2020-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de FRANCISCA ZILDENE DA SILVA SOUSA, CPF nº 512.229.063-68, no cargo/função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos AOSD, da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho.

2. A unidade técnica (Informação nº 06306/2023) sugeriu o registro do ato, recomendando que faça constar na Resolução a data do início do benefício: 27.10.2020.

É o relatório.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 1a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 16/10/2023 – **Fim:** 20/10/2023

Pauta de julgamento nº: 37

Processo nº: 51855/2020-7

Presidente da Sessão: Edilberto Carlos Pontes Lima

Relator (a): Paulo César de Souza

Procurador (a): Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Zildene da Silva Sousa, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 27 de Outubro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 27/10/2023 às 10 horas e 51 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.